



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
A

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1756

PROJETO DE LEI Nº 11/88

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a implementação de medidas conjuntas para a efetiva Municipalização da Educação Pré-Escolar no Estado de São Paulo".....

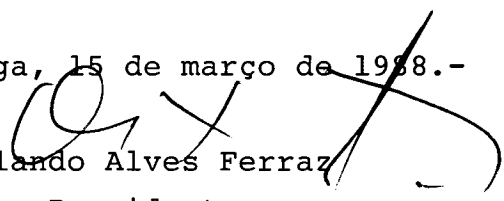
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a implementação de medidas conjuntas para a efetiva Municipalização da Educação Pré-Escolar no Estado de São Paulo, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º)- Para os fins colimado no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de março de 1988.-


Orlando Alves Ferraz

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

02
11

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 03 de 1988

- PROJETO DE LEI Nº 11/88

Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a ce-
lebrar convênio com o Estado de
São Paulo, através da Secretaria
de Estado da Educação, objetivan-
do a implementação de medidas
conjuntas para a efetiva Muni-
cipalização da Educação Pré-Escolar
no Estado de São Paulo".....

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 03 de 1988

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado-
a firmar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratifi-
cação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de
São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, objeti-
vando a implementação de medidas conjuntas para a efetiva Muni-
cipalização da Educação Pré-Escolar no Estado de São Paulo, nos
termos da minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º)- Para os fins colimado no Artigo 1º,
fica o Poder Executivo autorizado a assumir os encargos nor-
mais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compa-
tíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do
orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos do Artigo-
43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data-
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 1.988.

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de 03 de 1988

Presidente

- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Plan.
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de 03 de 1988

Minuta de Convênio

Convênio que entre si celebram Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de _____ objetivando a implementação de medidas conjuntas para a efetiva Municipalização da Educação Pré Escolar no Estado de São Paulo(Processo nº _____).

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, na pessoa do seu titular, Dr. _____, devidamente autorizado pelo Sr. Governador de Estado, no Processo nº _____ e, de outro lado, o Município de _____, representado neste ato pelo Sr. _____, devidamente autorizado pela Lei MUNICIPAL nº _____, adiante denominados, respectivamente, SECRETARIA E MUNICIPIO, ajustam estabelecer o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a implementação de medidas conjuntas entre o Estado e o Município para a efetiva Municipalização da Educação Pré Escolar no Estado de São Paulo.

CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - DA SECRETARIA

- a) repassar recursos financeiros ao MUNICIPIO, para manutenção do atendimento às crianças pré-escolares, oriundas das classes da rede Estadual;
- b) viabilizar a incorporação das atuais classes de Educação Pré-Escolar da rede Estadual à rede Municipal, para funcionar em locais a critério do Município e coordenado por este;
- c) autorizar o afastamento de _____ professores junto ao MUNICIPIO ou garantir recursos para contratação de _____ professores, para regência das classes de Pré-Escola transferidas à rede municipal;

d) utilizar recursos do Estado, pelo período de vigência deste ajuste, para instalação de salas de aula para a abertura das classes transferidas;

e) executar as seguintes atividades através da Coordenação de Estudos e Normas Pedagógicas:

- dar orientação técnica e assessoria ao Setor Responsável pela Educação no MUNICÍPIO, bem como na elaboração do plano de trabalho e proposta pedagógica de acordo com as especificidades do MUNICÍPIO;

- elaborar diretrizes e normas técnicas para o desenvolvimento do Programa;

- prestar assistência técnica durante a execução do Programa;

- contratar docentes especialistas em Pré-Escola;

f) executar as atividades referentes à supervisão através das Coordenadorias de Ensino, Divisões Regionais de Ensino e Delegacias de Ensino às quais o MUNICÍPIO está juridicamente ligado;

g) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.

II - DO MUNICÍPIO

a) criar classes de Educação Pré-Escolar no Município;

b) incorporar as atuais classes de Educação Pré-Escolar do Estado Estadual à rede Municipal, para funcionamento de locais e critério do MUNICÍPIO e cobranças por parte;

c) executar as atividades previstas no Programa de Municipalização da Educação Pré-Escolar, no tocante aos aspectos físicos e financeiros;

d) aplicar, no âmbito de suas atribuições e competências, os recursos estaduais alocados para a execução deste ajuste;

e) providenciar recursos humanos necessários à execução das ações previstas no programa de Municipalização da Pré-Escola;

f) responsabilizar-se pela utilização em Educação com 20% dos recursos tributários, resultantes da aplicação da Lei de Constitucional nº 24, que altera a redação do artigo 170, parágrafo 4º da Constituição Federal, sendo que este é igual 20% da receita tributária Municipal no Ensino de 1ª Grau;

g) dar pleno atendimento às classes de Pré-Escola em todas as áreas Municipais;

h) fazer-se representar por elemento técnico-educativo de sua equipe promovido pela SECRETARIA, através de atos de convocação;

i) responsabilizar-se pelas obrigações dos cargos públicos e direitos da contratação de pessoal docente, quando sob regime de legislação trabalhista;

j) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.

05
A

CLAUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à cobertura do Programa, objeto deste acordo, serão provenientes _____

CLAUSULA QUARTA
DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do convênio, a que se refere a letra "c" do item I da cláusula 2ª deste ajuste terá por base de cálculo os vencimentos iniciais do Professor I da rede Estadual de Ensino e, por tanto será reajustado quando for autorizado aumento salarial para os mesmos.

CLAUSULA QUINTA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A Secretaria concederá ao MUNICIPIO, no primeiro ano de vigência deste ajuste, recursos financeiros no valor de Cz\$ _____ alocados da seguinte conformidade:

- a) a importância de _____ que onerará a Classificação Econômica _____, Classificação Funcional Programática _____, destinada à _____
- b) a importância de _____ que onerará a classificação econômica _____, classificação funcional programática _____, destinada à _____

CLAUSULA SEXTA
DO CRÉDITO

Os recursos financeiros, a que se referem as cláusulas Terceira e Quarta deste ajuste, serão creditados, através da Delegacia de Ensino, em conta especial do MUNICIPIO, no Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, em agência por este indicada.

A

~~A~~

CLAUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

CLAUSULA OITAVA
DA VIGENCIA, DENUNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO

1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 anos a partir da data de sua assinatura;

2 - O convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

3 - O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos, o partícipe que lhes der causa;

4 - O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

CLAUSULA NONA
DOS ADITAMENTOS

O presente convênio poderá ser reformulado e/ou aditado mediante termos aditivos, devidamente autorizados pelo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLAUSULA DÉCIMA
DOS CASOS OMISSOS

~~A~~

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos convenientes, através de assinatura de instrumento específico.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo,

Secretário da Educação

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1- _____

2- _____

~~A~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:


O objetivo do Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, visa a implementação de medidas conjuntas por parte da Secretaria da Educação e da Prefeitura Municipal de Pirassununga, para efetivar a Municipalização da Educação Pré-Escolar no município, enfrentando desta forma o grande desafio que é o atendimento da demanda escolar, que - apesar de esforços concentrados, muitas são as crianças que - permanecem fora da escola.

O ensino de 1º grau absorve parte substantiva dos recursos estaduais disponíveis para a educação. Desta forma o Estado, sempre em busca de um melhor atendimento educacional, propõe ao Poder Executivo Municipal, uma nova parceria para a educação pré-escolar, integrando as atuais classes da rede estadual existente no município, à rede municipal, para funcionar em locais a critério da Municipalidade e coordenadas por este.

Para melhor esclarecimento, anexamos à presente, cópia xerográfica da "Carta Proposta", encaminhada pelo - Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, onde são detalhados os objetivos a serem alcançados.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, solicitamos para tramitação do projeto - em tela, apreciação em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- 
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ORIGINAL/COPIA ENCAMINHADO

EM 04/12/87

GABINETE DO SECRETÁRIO

09
Terezinha Venancio
03-12-87

CARTA PROPOSTA

São Paulo, 23 de novembro de 1987

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A educação enfrenta em nossos dias grandes desafios no que diz respeito ao atendimento da demanda e, apesar de nossos esforços, muitas são as crianças que permanecem fora da escola.

Uma vez que o ensino de 1º grau vem absorvendo parte substantiva dos recursos estaduais disponíveis para a educação, o Estado, buscando um melhor atendimento educacional propõe a Vossa Excelência uma nova parcela para a educação pré-escolar.

O município dirigido por Vossa Excelência tem se empenhado no atendimento ao pré-escolar e vem conseguindo, através da busca de alternativas viáveis, atender uma parcela significativa da população infantil.

Considerando que da população infantil em idade pré-escolar do Estado de São Paulo a rede municipal já atende 62,7% esta proposta prevê:

- a integração das atuais classes de educação pré-escolar, da rede estadual existente nesse município, à rede municipal, para funcionar em locais a critério do município e coordenadas por este;

- a criação de professores da rede estadual de ensino ou o repasse de recursos financeiros para contratação de professores para regência das classes de pré-escola transferidas, pelo período de 2 anos, a partir do ajuste estabelecido entre o Estado e esse município;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

- o investimento de recursos por parte do Estado para instalação de salas de aula para absorção das classes a serem transferidas;

- o repasse de recursos do Estado, por um período de 2 anos, para subsidiar o fornecimento da merenda das crianças transferidas.

Finalmente, convém ressaltar que ao Estado cabe elaborar e orientar as diretrizes para a implementação desta proposta de educação pré-escolar e oferecer orientação técnico-pedagógica a professores e especialistas desse município, num trabalho conjunto com sua Administração.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência no que diz respeito a esta proposta reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CHOPIN TAVARES DE LIMA

Secretário da Educação do Estado de São Paulo

10
A

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Ensino do Interior

São Paulo, 8 de dezembro de 1987

Ofício Circular - 033/87-CEI

Senhor(a) Diretor(a)

Em face do propósito da Secretaria da Educação em dar continuidade ao processo de municipalização da pré-escola, e com o objetivo:

1) documentos entregues, no Encontro/Reunião dos Diretores Regionais de Ensino e Delegados de Ensino - Comissão de Municipalização da Educação Pré-Escolar - Estudo Preliminar", "Carta Proposta" e "Minuta Preliminar de Convênio";

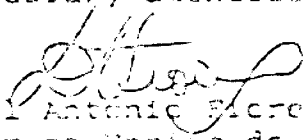
2) "Carta Proposta" de igual teor, encaminhada pelo Exmo. Sr. Secretário aos Prefeitos Municipais das cidades envolvidas na 1ª etapa do processo;

3) minuta de convênio, em anexo;

4) a necessidade de agilizar os procedimentos legais pertinentes,

solicitamos o retorno, dos contatos mantidos pelos Srs. Delegados de Ensino com os Prefeitos dos Municípios, jurisdicionados a cada D.E. e constantes na 1ª etapa da "Proposta de Municipalização da Educação Pré-Escolar". A relação dos municípios e as alternativas propostas devem ser fornecidas a esta Coordenadoria, via telex, até 16/12/87.

Sem outro particular, atentamente.


Darval Antônio Ficarelli
Coordenador de Ensino do Interior

Ilmo(a) Senhor(a) Octávio Cesar Borghi
Diretor(a) da PRE // CAMPINAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 11/88, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a implementação de medidas conjuntas para a efetiva Municipalização da Educação Pré-Escolar no Estado de São Paulo, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 15/MAR/1988.-

Elias Mansur
Presidente

Benedicto Geraldo Lêbeis
Relator

Roberto Corrêia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

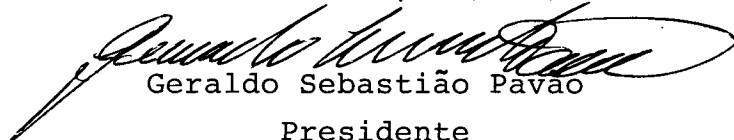


PARECER Nº

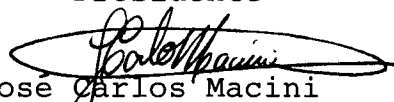
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 11/88, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a implementação de medidas conjuntas para a efetiva Municipalização da Educação Pré-Escolar no Estado de São Paulo, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

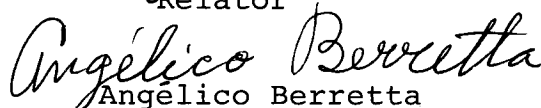
Sala das Comissões, 15/MAR/1988.-


Geraldo Sebastião Pávao

Presidente


José Carlos Macini

Relator


Angélico Berretta

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.854/88 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a implementação de medidas conjuntas para a efetiva Municipalização da Educação Pré-Escolar no Estado de São Paulo".....


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a implementação de medidas conjuntas para a efetiva Municipalização da Educação Pré-Escolar no Estado de São Paulo, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º)- Para os fins colimado no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de março de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada em Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/1.-

Minuta de Convênio

Convênio que entre si celebram Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de _____, objetivando a implementação de medidas conjuntas para a efetiva municipalização da Educação Pré-Escolar no Estado de São Paulo (Processo nº _____).


O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, na pessoa do seu titular, Dr. _____, devidamente autorizado pelo Sr. Governador de Estado, no Processo nº _____, de outro lado, o Município de _____, representado neste ato pelo Sr. _____, devidamente autorizado pela Lei MUNICIPAL nº _____, adiante denominados, respectivamente, SECRETARIA E MUNICIPIO, ajustam estabelecer o presente convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a implementação de medidas conjuntas entre o Estado e o Município para a efetiva municipalização da Educação Pré-Escolar no Estado de São Paulo.

CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - DA SECRETARIA

- a) repassar recursos financeiros ao MUNICIPIO, para manutenção do atendimento às crianças pré-escolares, oriundas das classes da rede Estadual;
 - b) viabilizar a incorporação das atuais classes de Educação Pré-Escolar da rede Estadual à rede Municipal, para funcionar em locais a critério do Município e coordenado por este;
 - c) autorizar o afastamento de _____ professores junto ao MUNICIPIO ou garantir recursos para contratação de _____ professores, para regência das classes de Pré-Escola transferidas à rede municipal;
- 

d) repassar recursos do Estado, pelo período de vigência deste ajuste, para instalação de salas de aula para a absorção das classes transferidas;

e) executar as seguintes atividades através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas:

- dar orientação técnica e assessoria ao Setor responsável pela Educação no MUNICÍPIO, bem como na elaboração do plano de trabalho e proposta pedagógica de acordo com as especificidades do MUNICÍPIO;

- elaborar diretrizes e normas técnicas para o desenvolvimento do Programa;

- prestar assistência técnica durante a execução do Programa;

- capacitar docentes especialistas em Pré-Escola;

f) executar as atividades referentes à Supervisão através das Coordenadorias de Ensino, Divisões Regionais de Ensino e Delegacias de Ensino às quais o MUNICÍPIO está jurisdicionado;

g) reservar em seu orçamento para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.

II - DO MUNICÍPIO

a) criar classes de Educação Pré-Escolar no município e incorporar as atuais classes de Educação Pré-Escolar da rede Estadual à rede municipal, para isso, observar o critério do MUNICÍPIO e coordenar com esta;

b) executar as atividades previstas no Programa de Municipalização da Educação Pré-Escolar, no tocante aos aspectos físicos e financeiros;

c) aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui convencionadas, os recursos estaduais alocados para a execução deste ajuste;

d) providenciar recursos humanos necessários à execução das ações previstas no programa de municipalização da Pré-Escola;

e) responsabilizar-se pela utilização em Educação Pré-Escolar dos recursos tributários resultantes da aplicação do Emendo. Constitucional nº 24, que altera a repartição de 17% para 14% do produto do Imposto Federal, sendo que 10% percentuais 10% da receita tributária municipal no Ensino de 1º Grau;

f) dar pleno funcionamento às classes de Pré-Escola incorporadas à rede municipal;

g) fazer-se representar por elemento técnico-profissional nas reuniões promovidas pela SECRETARIA, através de seus órgãos competentes;

h) responsabilizar-se pelas obrigações dos encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob regime de legislação trabalhista;

i) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.

CLAUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à cobertura do Programa objeto deste acordo, serão provenientes -----

CLAUSULA QUARTA
DO CRITERIO DE REAJUSTE

O valor do convênio a que se refere a letra "a" do item I da cláusula 2ª deste ajuste terá por base de cálculo os vencimentos iniciais do Professor I da rede Estadual de Ensino e, portanto será reajustado quando for autorizado aumento salarial para os mesmos.

CLAUSULA QUINTA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A Secretaria concederá ao MUNICIPIO, no primeiro ano de vigência deste ajuste, recursos financeiros no valor de Cr\$ _____ alocados da seguinte conformidade:

- a) a importância de _____ que
onerará a Classificação Econômica _____
Classificação Funcional Programática _____
destinada à _____
- b) a importância de _____ que
onerará a classificação econômica _____
classificação funcional programática _____
destinada à _____

CLAUSULA SEXTA
DO CRÉDITO

Os recursos financeiros, a que se referem as cláusulas Terceira e Quarta deste ajuste, serão creditados, através da Delegacia de Ensino, em conta especial do MUNICIPIO, no Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESP, em agência por este indicada.

CLAUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

CLAUSULA OITAVA
DA VIGENCIA, DENUNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO

1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 anos a partir da data de sua assinatura.

2 - O convênio poderá ser desfeito durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3 - O convênio poderá ser rescindido por inibição legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos, o partícipe que lhes der causa.

4 - O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

CLAUSULA NONA
DOS ADITAMENTOS

O presente convênio poderá ser reformulado e/ou aditado mediante termos aditivos, devidamente autorizados pelo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLAUSULA DÉCIMA
DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso dos convenentes, através de assinatura de instrumento específico.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORD

Fica eleito o Ford da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo,

Secretário de Educação

Prefeito municipal

Testemunhas:

1- _____

2- _____